

RESOLUÇÃO CNEN-13/71

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 378a. sessão, realizada a 2 de dezembro de 1971.

RESOLVE:

Alterar os períodos de experiência comprovada do pessoal previsto no QUADRO 3 das "NORMAS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR", aprovadas pela Resolução CNEN-3/69, de 29 de janeiro de 1969, para os seguintes:

QUADRO 3

REQUISITOS ESSENCIAIS PARA QUALIFICAÇÃO

DO PESSOAL DO GRUPO II

Denominação	Experiência Comprovada (anos)
Assessor de Eletrônica Assessor de Laboratório Operador de Reator C	7
Técnico de Eletrônica Técnico de Proteção Radiológica Operador de Reator B	3
Técnico de Eletrônica A Técnico de Laboratório A Operador de Reator A	1

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1971

(ass.) Hervásio G. de Carvalho  
Presidente

(ass.) Octacílio Cunha  
Membro

(ass.) Paulo Ribeiro de Arruda  
Membro

(ass.) J.R. de Andrade Ramos  
Membro

Publicado no D.O. de 22 de dezembro de 1971 - Pg. 3986 - Parte II - S. I

/lca.